

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS Nº 002/2018.

BELTERRA
PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Belterra, Estado do Pará, com serviços administrativos à Estrada Um, nº 45, Vila Americana, através da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública para credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos para atender os usuários do SUS de Belterra/PA 2018/2019, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde, de forma complementar aos usuários da rede municipal de saúde e de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes. O período para recebimento das propostas será no período de 07 de agosto de 2018 a 04 de setembro de 2018. Os interessados poderão adquirir o Edital completo tanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Belterra (belterra.pa.gov.br), quanto junto ao setor de licitações e contratos, localizada na Estrada Um, nº 45, Centro, Vila Americana- Palácio das Seringueiras a qual estará habilitada a prestar os esclarecimentos necessários;

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos para atender os usuários do SUS.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato constante no anexo I, neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Belterra, localizada na Estrada 01, nº 45, Vila Americana, Centro, em envelopes numerados, sendo eles: envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretária Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III, IV, V e VI deste edital.

3.2 O período para entrega dos envelopes contendo a documentação indicada nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será no período de 07 de agosto de 2018 a 04 de setembro de 2018, no horário de 08:00 horas às 12 horas e de 13 horas às 17:00 horas.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

a) Pré-qualificação;

b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade desde que a empresa entregue os originais quando da celebração do contrato.

4.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

4.3.1 – A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do último dia de entrega dos envelopes, pela Comissão de Licitação, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, **CONTIDO EM ENVELOPE Nº 01:**

4.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.3.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

4.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);

4.3.1.5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

4.3.1.6. Certidão Negativa de FGTS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

- 4.3.1.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 4.3.1.8. Certificado ou protocolo de requerimento de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- 4.3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- 4.3.2 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, **CONTIDOS EM ENVELOPE Nº 02:**

- 4.4.1.1 – Declarações constantes dos Anexos de II a VI;
- 4.4.1.2 - Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência e respectivos currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

4.5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

- 4.5.1. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Belterra, assessorada por Equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1, no prazo máximo de 24 horas e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico, Diário dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Belterra;
- 4.5.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5. DO PRAZO RECURSAL

- 5.1 A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Belterra e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belterra no diário oficial eletrônico: (belterra.pa.gov.br).

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo 24 horas, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- 7.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS. Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais cujas as especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.
- 7.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Belterra e a de outros a ele pactuados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

7.3 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme a Tabela abaixo:

TABELA DE VALORES

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ATIVIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
ORTOPEDIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
CARDIOLOGIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
PEDIATRA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
CIRURGIA GERAL	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 Ambulatórios	600,00	4.800,00
ANESTESIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	PLANTÃO 12 horas	1.500,00	6.000,00
CLÍNICA MÉDICA	05 Profissionais de acordo com escala da semana	110 AMBULATORIOS	400,00	44.000,00
FARMACEUTICO	02 Profissionais de acordo com escala da semana	44 DIAS	200,00	8.800,00
TRAUMATOLOGIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATÓRIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

OFTALMOLOGIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATÓRIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
---------------------	--	--	--------	----------

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ATIVIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
FISIOTERAPIA (AMBULATÓRIO)	01 Profissional de acordo com escala da semana	22 AMBULATORIOS	200,00	4.400,00
ODONTOLOGIA (AMBULATORIO)	02 Profissionais de acordo com escala da semana	50 AMBULATORIOS	200,00	10.000,00
PLANTÕES MÉDICOS	01 Profissional de acordo com escala da semana	27 PLANTÕES	1.000,00	27.000,00
MÉDICO AUDITOR	01 Profissional	20 HORAS SEMANAIS	2.500,00	2.500,00

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação.

9.3 Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

9.6 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VI.

Belterra-PA, 07 de agosto de 2018

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde de Belterra/PA

Alana Elisabeth Martins de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 118/2018*

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de Belterra através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Vila Timbó S/N- Centro, C.N.P.J. nº.11.186.410/0001-95 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Arineide do Socorro Castro Macedo**, brasileira, portadora do CPF nº 368.051.492-15, RG nº 2469558 SSP/PA residente e domiciliada nesta cidade de Belterra, doravante denominada, **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Denominação social	
CNPJ	
Sede	
Sócios	

Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviço médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE todos os serviços médicos para funcionamento da rede municipal de Saúde Pública (Hospital Municipal de Belterra, e Unidades Básicas de Saúde, que não estejam incluídas em programas federais de assistência à saúde).

Cláusula Primeira- Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhido se expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Cláusula Segunda- A prestação de serviços abrangerá a todos os pacientes que vierem a ser atendidos no Hospital Municipal de Belterra, e Unidades Básicas de Saúde, que não estejam incluídas em programas específicos de assistência à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Cláusula Terceira- A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades através da viabilização da área médica e da coordenação das atividades assistenciais para atendimento ininterrupto dos pacientes.

Cláusula Quarta- A(s) contratada(s) obriga(m)- se a realizar(em) a Coordenação e Operacionalização das Equipes Médicas dos estabelecimentos e setores dos estabelecimentos identificados no Parágrafo Segundo do presente instrumento.

Cláusula Quinta- A contratada obriga-se a apresentar as escalas de plantão, com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao mês subsequente, conforme o enunciado da cláusula anterior.

Cláusula Sexta- A contratada obriga- se a apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar no auxílio da manutenção da titulação da ONA (Organização Nacional de Acreditação), Avaliação das contas médicas no propósito de corrigir discrepâncias para a perfeita equalização dos custos hospitalares no Hospital Municipal de Belterra, e Unidades Básicas de Saúde, que não estejam incluídas em programas específicos de assistência à saúde; locais para os quais se destina a presente contratação; realização de reciclagens e treinamentos para profissionais médicos, montagem dos protocolos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços hospitalares especialmente na integração das equipes médicas e realização de eventos científicos de caráter periódico, bem como a participação nas comissões de exigência legal representadas pelos médicos.

Cláusula Sétima- A contratada obriga-se manter o número de profissionais necessários ao funcionamento dos serviços contratados, nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda sob pena de infringência deste instrumento.

Cláusula Oitava- A contratada obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência em outras especialidades, hipótese única em que o plantonista poderá deixar a unidade para garantir o pronto atendimento dos pacientes. Os plantonistas não poderão se ausentar da unidade durante todo o lapso temporal correspondente ao plantão ou tempo relativo à prestação do serviço aqui avençado, exceto em chamados de urgência de outras especialidades.

DOS PLANTÕES

Cláusula Nona- Para efeito do presente instrumento fica estabelecido como plantão, o período de 12 ou 24 horas, nas quais os profissionais representantes da CONTRATADA deverão permanecer nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato.

Cláusula Décima- Os horários de início e término dos plantões serão aferidos por relógio de ponto, de propriedade da CONTRATANTE; sendo que admite-se para o início dos trabalhos, tolerância máxima de atraso de 10 minutos, a partir do que o tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional a quando do pagamento do referido serviço.

Cláusula Primeira- Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único- Igualmente será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta ao serviço de profissional regularmente escalado para tanto, de forma que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a CONTRATADA não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá esta pagar à CONTRATANTE valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Cláusula Décima Segunda -As escalas elaboradas unilateralmente pela CONTRATADA, relativas ao mês subsequente, deverão ser entregues com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao término do mês em curso para conhecimento da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira -Deseja mas partes deixar claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, estando regular perante seu conselho de classe e atenda a população a contento, não lhe interessando sua identidade.

Cláusula Décima Quarta -A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Porém, tal substituição deverá ser previamente informada pela CONTRATADA, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo o substituto, obrigatoriamente, estar identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo apresentados, simplesmente para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que esta desenvolve.

Cláusula Décima Quinta -Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade ora contratada, devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM e ao órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar o certificado de re-certificação anualmente.

Cláusula Décima Sexta -Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda e ainda para confecção de crachá a fim de que tais prestadores de serviço transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos.

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência;
- c) Certificado de Registro juntos ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula Décima Sétima -A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços da especialidade acima mencionada, a depender do acervo do HMB.

Cláusula Décima Oitava -Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE, se for o caso, lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigando-se a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade com os e seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.

Cláusula Décima Nona -Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico, se assim lhe for repassado. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Cláusula Vigésima -Prestar os serviços aqui pactuados.

Cláusula Vigésima Primeira- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital.

Cláusula Vigésima Segunda-Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia 03 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

Cláusula Vigésima Terceira-Enviarà CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de mais legais que envolveremos médicos por ela designadas para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

Cláusula Vigésima Quarta- Atender os pacientes internados,obecendo a Resolução nº 1.493/98 do CFM e a Resolução-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010.

Cláusula Vigésima Quinta -Em caso de alteração no programa de prestação de serviços a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 dias.

Cláusula Vigésima Sexta-Manter atualizados os Prontuários Hospitalares de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e o Manual Técnico Operacional do Sistema de informação Hospitalar, observando as informações de diagnósticos de procedimentos, tempo de permanência,OPMEs conforme Tabela SUS/SIGTAP, legibilidade e completeza das informações.

Cláusula Vigésima Sétima -Efetuar o correto e completo preenchimento das Autorizações de Internação Hospitalar, a quando do atendimento do paciente e pronto encaminhamento para o setor competente da unidade one esteja prestandom o serviço.

Cláusula Vigésima Oitava-Participar da elaboração e execução de protocolos clínicos.

Cláusula Vigésima Nona -Participar das reuniões de equipe para discutir os casos clínicos e elaborar os relatórios de decisão conjunta da conduta terapêutica.

Cláusula Trigesima-Realizar visitas diárias aos pacientes da especialidade, liberando as precrições até às12horas.

Cláusula Trigesima Primeira-Colaborar e participar das atividades das Comissões Hospitalares.

Cláusula Trigesima Segunda -Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados juntos ao CRM e Diretoria Técnica do HRBA.

Cláusula Trigesima Terceira-Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico.

Cláusula Trigesima Quarta-Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da CONTRATANTE.

Cláusula Trigesima Quinta-Informar ao usuário sobre a sua doença, tratamento proposto e riscos inerentes no tratamento através da aplicação do Termo de Consentimento informado de acordo com a política institucional.

Cláusula Trigesima Sexta -Obrigatoriedade do cumprimento do Manual NR 32 contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral, bem como a obrigatoriedade de entregar anualmente ao SESMET comprovante de exames de rotina e de vacinas.

Cláusula Trigesima Sétima -Nos casos em que a CONTRATADA contribuir diretamente para o não cumprimento do objeto contratado, causando prejuízosf inanceiros à CONTRATANTE e/ou descontos sobre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

as metas pactuadas, inclusive no que tange a falta ou deficiência no preenchimento de AIH's, o valor correspondente ao prejuízo à CONTRATANTE será cobrado da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Trigesima Oitava Pagar o preço combinado, nos termos do presente instrumento.

Cláusula Trigesima Nona Acompanhar prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida.

Cláusula Quadragésima Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.

DO PREÇO

Cláusula Quadragésima Primeira A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os valores conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ATIVIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
ORTOPEDIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
CARDIOLOGIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
PEDIATRA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATORIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
CIRURGIA GERAL	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 Ambulatórios	600,00	4.800,00
ANESTESIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	PLANTÃO 12 horas	1.500,00	6.000,00
CLÍNICA MÉDICA	05 Profissionais de acordo com escala da semana	110 AMBULATORIOS	400,00	44.000,00
FARMACEUTICO	02 Profissionais de acordo com escala da semana	44 DIAS	200,00	8.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

TRAUMATOLOGIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATÓRIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00
OFTALMOLOGIA	01 Profissional de acordo com escala da semana	08 AMBULATÓRIOS 04 horas/dia/mínimo de 16 consultas/dia	600,00	4.800,00

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ATIVIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
FISIOTERAPIA (AMBULATÓRIO)	01 Profissional de acordo com escala da semana	22 AMBULATORIOS	200,00	4.400,00
ODONTOLOGIA (AMBULATORIO)	02Profissionais de acordo com escala da semana	50 AMBULATORIOS	200,00	10.000,00
PLANTÕES MÉDICOS	01 Profissional de acordo com escala da semana	27 PLANTÕES	1.000,00	27.000,00
MÉDICO AUDITOR	01 Profissional	20 HORAS SEMANAIS	2.500,00	2.500,00

Parágrafo Único – O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

Cláusula Quadragésima Segunda- O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula Quadragésima Terceira –A CONTRATADA autorizada a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Cláusula Quadragésima Quarta-A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

DO REAJUSTE

Cláusula Quadragésima Quinta-O preço dos serviços da CONTRATADA somente será reajustado por meio de aditamento escrito, a cada ano.

DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Cláusula Quadragésima Sexta—Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

Cláusula Quadragésima Sétima —A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital acima mencionado.

Cláusula Quadragésima Oitava —Correrão por conta e responsabilidade exclusivada CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciária semana das dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidir em sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos de correntes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Quadragésima Nona —A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Cláusula Quinquagésima – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

Cláusula Quinquagésima Primeira— A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus de correntes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

Cláusula Quinquagésima Segunda—A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Cláusula Quinquagésima Terceira—Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

Cláusula Quinquagésima Quarta— Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

(que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, como que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Cláusula Quinquagésima Quinta- A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

Cláusula Quinquagésima sexta- A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Único.- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo utilizado aqui genericamente) dos integrantes da sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

Cláusula Quinquagésima Sétima- A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada baseia-se no princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

Cláusula Quinquagésima Oitava- As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

Cláusula Quinquagésima Nona- A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexagésima – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Sexagésima Primeira- Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

DO FORO

Cláusula Sexagésima Segunda- As partes elegem o foro da comarca de Santarém/PA para solução de eventuais pendências.

Belterra-Pa, ____ de ____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra/PA, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95**

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS. nº /2018; necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95**

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº /2018

DECLARAÇÃO - FGTS

(Razão social da empresa) , com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS. nº 00/201, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Belterra que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ: 11.186.410/0001-95**

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS AO SUS**

(Razão social da empresa) , com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS. nº /2018, promovida pela Secretaria Municipal de Belterra:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no item oito do edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital nº /2018 de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS..

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa